



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
Estado do Paraná

**LEI Nº.996/2.013**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder Reposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Jataizinho, Estado do Paraná, fixa o piso salarial municipal dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, do Professor, Educador Infantil e os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta, reposição salarial no percentual de 8,04% (oito vírgula zero quatro por cento) referente ao INPC do período de **março/2012 a abril/2013**, que será aplicado sobre os atuais valores constantes das tabelas de vencimentos do funcionalismo público municipal.
- Art. 2º - Fixa o piso salarial municipal em R\$ 702,26 (setecentos e dois reais e vinte e seis centavos) para o vencimento básico dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos e pensionistas.
- Art. 3º - Fixa o piso salarial profissional do Professor e Educador Infantil da rede pública municipal em R\$ 1.567,66 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: Para as demais jornadas de trabalho, o valor estabelecido no *caput* deste artigo será proporcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
Estado do Paraná

- Art. 4º - Fixa os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar em R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) mensais.
- Art. 5º - Os efeitos financeiros retroagirão a 01 de maio de 2013 e as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 969/2012, de 19/03/2012 e Lei nº 976/2012, de 10/04/2012.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e treze.

  
**ELIO BATISTA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

Publicado no jornal FOLHA REGIONAL  
dia: 29/05/13 pg 14  
EDIÇÃO 295